

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO N° 0041/97

LEI N° 271

PROJETO DE LEI N° 0045/97

DATA 24, Outubro, 1997

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N° 045/97
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A :

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 31 e 32 da Lei Municipal N° 001, de 04.01.93.

Art. 2º - O artigo 27 da Lei Municipal N° 001, de 04.01.93, passa a vigorar com a seguinte redação: "A Secretaria Municipal de Educação, cultura e turismo, é o orgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal. tendo como âmbito de ação. o planejamento. coordenação. a execução e o controle das atividades educacionais, culturais e turística"

Art. 3º - Acrescenta-se ao artigo 28, da Lei Municipal n° 001/93, os seguintes Incisos:

III - EVENTOS CULTURAIS, COMPREENDENDO:

a) - A execução de acordos e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual e outros voltados para as atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas do Município;

b) - a elaboração, execução e coordenação do Planos e Programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;

c) - a promoção e o estímulo as atividades culturais e artísticas, como teatro, shows musicais, bandas, corais e outros, em especial as atividades folclóricas do Município;

d) - a promoção do intercâmbio cultural, artístico e desportivo com os outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais e elevação do nível técnico;

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0041/97

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 0045/97

DATA _____ / _____ / _____

e) - a orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades culturais, esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;

f) - a promoção de programas, visando a popularização das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades consideradas as manifestações culturais do Município;

g) - a mobilização das Comunidades em torno das atividades culturais, artísticas e desportivas informais;

h) o incentivo as comemorações cívicas;

i) a elaboração, execução e coordenação de programas para a realização das atividades festivas do Município;

j) a manutenção, o zélo e a guarda do Patrimônio Histórico do Município;

l) a promoção de campanhas educacionais de esclarecimentos esportivos;

m) o levantamento, o tombamento e a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

n) a coleta, sistematização e divulgação de dados informativos e caráter geográfico, histórico, financeiro, educacional, artístico e outros referentes ao aspecto da vida do Município;

o) o planejamento, a promoção e a distribuição do calendário das festividades regionais;

p) a execução de outras atividades correlatas.

IV - BIBLIOTECA, COMPREENDENDO:

a) - o planejamento e a requisição para compra de material bibliotecário, consultando catálogos e editoras, bibliografias, leitores e outros;

b) o tombamento ou registro de livros e periódicos;

c) o registro, catalogação e a classificação de livros e publicações avulsas;

d) a indexação dos periódicos, mapotecas e outros;

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0041/97

LEI Nº _____

0045/97

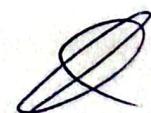
PROJETO DE LEI Nº _____

DATA _____ / _____ / _____

- e) a organização de fichários e catálogos;
- f) a manutenção, em bom estado de conservação, de toda a documentação sob sua guarda, promovendo ou executando sua restauração e encadernação quando necessário;
- g) a manutenção; ordenação e a atualização das publicações oficiais e todos os atos normativos da Administração Municipal;
- h) o controle do empréstimo de livros e periódicos;
- i) a orientação ao usuário, indicando-lhe as fontes de informações, para facilitar as consultas;
- j) a realização de concursos, exposições, Seminários e outros de datas comemorativas;
- l) a execução de atividades administrativas da biblioteca, como contatos com editores, promoções de cursos, palestras, seminários e intercâmbio com outras bibliotecas;
- m) a execução de outras atividades correlatas

V - TURISMO, COMPREENDENDO:

- a) - a execução de programas que visem à exploração do potencial turístico do Município, em articulação com órgãos de turismo ou federal;
- b) - a proteção, defesa e valorização dos elementos da natureza, as tradições e costumes e o estímulo às manifestações que possam construir-se em atrações turísticas;
- c) - a execução de acordos e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual e outros, voltados para as atividades turísticas do Município;
- d) - a efetivação de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e a proteção ao Patrimônio Natural e Cultural;
- e) - a organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais, folclore e festejos tradicionais do Município;
- f) - a proposição de aproveitamento ou melhoria de recantos do Município que possam contribuir para o fomento do turismo.



100% digital
obrigado

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0041/97

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 0045/97

DATA _____ / _____ / _____

Art. 4º - O Art. 33 da Lei Municipal Nº 001/93, passa a vigorar com a seguinte redação: " A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é um órgão ligado diretamente ao Chefe do poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à agricultura pecuária, reflorestamento, meio ambiente, eletrificação e telefonia rural, indústria e especificamente,"

Art. 5º - Acrescenta-se ao artigo 33 da referida Lei, o seguinte Inciso:

II - MEIO AMBIENTE, COMPREENDENDO:

a) - a elaboração de planos e programas destinados a estabelecer normas de uso e ocupação do solo, observando-se a Legislação vigente, em articulação com a Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos;

b) - a criação de medidas que visem ao equilíbrio ecológico da região, principalmente as que objetivem controlar o desmatamento das margens dos rios e ou nascentes existentes no Município;

c) - a promoção de campanhas educativas junto às Comunidades em assuntos de proteção da flora e fauna;

d) - fiscalização e o controle de fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;

e) - a fiscalização e proteção dos recursos ambientais e do patrimônio natural, observada a legislação competente ;

f) - a programação de medidas necessárias ao reflorestamento, em articulação com órgãos competentes;

g) - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0041/97

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 0045/97

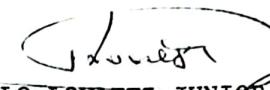
DATA _____ / _____ / _____

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal , 16 de outubro de 1997.


ABEL KIEFFER

VICE-PRESIDENTE


PAULO LOVATTI JUNIOR
PRESIDENTE


JOSE JOAQUIM STEIN
SECRETÁRIO

